



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00501/2019

Data de autuação
12/09/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PIAUIENSE MAURÍCIO CAVALCANTE FILIZOLA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI

**"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO PIAUIENSE MAURÍCIO
CAVALCANTE FILIZOLA."**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Maurício Cavalcante Filizola, natural de Barras- PI, o título de cidadão Cearense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do
Ceará, em 05 de setembro de 2019.**

SÉRGIO AGUIAR
Deputado Estadual

Partido Democrático Trabalhista – PDT

**Gabinete do Deputado Estadual Sérgio Aguiar - Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / 60.170-900 –
Fortaleza/CE / Gab. n.º 519 - Fone/Fax: (85) 3277.2978 / 2979 - CEP / Email: dep.sergioaguiar@al.ce.gov.br**



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

Maurício Cavalcante Filizola, 56 anos, é empresário desde 1986. Nasceu em Barras-PI e viveu a primeira infância no município de São Benedito, no Ceará. Já em Fortaleza (CE), terminou seus estudos e ingressou, em 1980, no curso de graduação em Farmácia da Universidade Federal do Ceará (UFC). Em 1986, fez especialização voltada para a Indústria e, em 2006, em Varejo, pela Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo (SP).

Sua trajetória empresarial começou com a marca Farmácia Filizola. Em 2000, desenvolveu o rebranding para Santa Branca. Em 2004, iniciou a distribuidora de medicamentos. Atualmente, atua no varejo e no atacado, contando com 13 lojas, além de uma linha de marca própria de polivitamínicos e minerais. Desde 1996, além de sua atividade empresarial, passou a assumir também responsabilidades como líder sindical.

Em 1998, ao mesmo tempo que assumia a presidência do Sindicato do Comércio Varejista dos Produtos Farmacêuticos do Estado do Ceará, também, na Federação do Comércio, assumia uma nova liderança, Luiz Gastão Bittencourt. A partir de então, nasceu uma grande amizade e ao mesmo tempo, esses dois líderes passaram a trabalhar conjuntamente para fortalecer os sindicatos empresariais e unificar a gestão. Entre 2006 e 2010, Maurício Filizola foi diretor tesoureiro da Fecomércio e em 2014 recebeu o convite de Luiz Gastão para integrar a chapa como Vice-Presidente. Desde então, Maurício Filizola tem acompanhado de perto as ações do Sistema Fecomércio e compartilhado as decisões.

Neste ano, no mês de assumiu a presidência do Sistema Fecomércio, Sesc, Senac, IPDC no Ceará, tendo como objetivo em sua gestão aproximar, ainda mais, o Sistema Fecomércio do empresariado, bem como trazer benefícios para as pequenas e médias empresas do comércio de bens, serviços e turismo e fortalecer os sindicatos empresariais, além de estabelecer o diálogo constante com os governos, em defesa da maior atividade econômica do Estado, o comércio.

Gabinete do Deputado Estadual Sérgio Aguiar - Av. DeSEMBARGADOR Moreira, 2807 - DIONÍSIO TORRES / 60.170-900 -
Fortaleza/CE / Gab. nº 519 - Fone/Fax: (85) 3277.2978 / 2979 - CEP / Email: dep.sergioaguiar@al.ce.gov.br

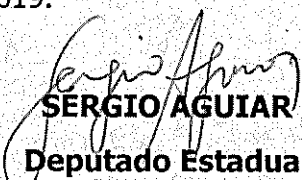


**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Ressalte-se ainda a ampliação das instituições e democratização do acesso à educação profissional e ao bem estar social.

Isto posto, solicito aos Nobres Parlamentares o apoio necessário para que possamos homenageá-lo com o título de cidadão cearense e neste sentido pleiteio a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do
Ceará, em 05 de setembro de 2019.**


SÉRGIO AGUIAR

Deputado Estadual

Partido Democrático Trabalhista – PDT

Co Autor



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

André Fernandes (PSL) _____

Acrísio Sena (PT) _____

Aderlânia Noronha (SD) _____

Antônio Granja (PDT) _____

Ap. Luiz Henrique (PP) _____

Audic Mota (PSB) _____

Augusta Brito (PCdoB) _____

Daniel Oliveira (MDB) _____

David Durand (REP) _____

Delegado Cavalcante (PSL) _____

Dr. Carlos Felipe (PCdoB) _____

Dra. Silvana (PR) _____

Érika Amorim (PSD) _____

Fernanda Pessoa (PSDB) _____

**Gabinete do Deputado Estadual Sérgio Aguiar - Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres / 60.170-900 -
Fortaleza/CE / Gab. n.º 519- Fone/Fax: (85) 3277.2978 / 2979 - CEP / Email: dep.sergioaguiar@al.ce.gov.br**



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Fernando Hugo (PP) _____

Fernando Santana (PT) _____

Guilherme Landim (PDT) _____

Heitor Férrer (SD) _____

João Jaime (DEM) _____

José Sarto (PDT) _____

Júlio César Filho (Cidadania) _____

Leonardo Pinheiro (PP) _____

Marcos Sobreira (PDT) _____

Moisés Braz (PT) _____

Nelinho (PSDB) _____

Nezinho Farias (PDT) _____

Nizo Costa (PSB) _____

Patrícia Aguiar (PSD) _____

Gabinete do Deputado Estadual Sérgio Aguiar - Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres / 60.170-900 -
Fortaleza/CE / Gab. n.º 519- Fone/Fax: (85) 3277.2978 / 2979 - CEP / Email: dep.sergioaguiar@al.ce.gov.br



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Queiroz Filho (PDT)

[Assinatura]

Renato Roseno (PSOL)

Romeu Aldigueri (PDT)

Salmito (PDT)

Tin Gomes (PDT)

Vitor Valim (PROS)

Walter Cavalcante (MDB)

Davi do Raimundão (MDB)

Edilardo Eufrásio (MDB)

Gordim do Araujo (PATRI)

Lucílvio Girão (PP)

Manoel Duca (PDT)

Oriel Nunes Filho (PDT)

Tony Brito (PROS)

Gabinete do Deputado Estadual Sérgio Aguiar - Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres / 60.170-900 -
Fortaleza/CE / Gab. n.º 519- Fone/Fax: (85) 3277.2978 / 2979 - CEP / Email: dep.sergioaguiar@al.ce.gov.br



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Elmano Freitas (PT)

Evandro Leitão (PDT)

Jeová Mota (PDT)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	13/09/2019 10:52:51	Data da assinatura:	24/09/2019 11:16:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
24/09/2019

LIDO NA 107ª (CENTESIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em azul do Sr. Evandro Leitao_.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	25/09/2019 09:47:04	Data da assinatura:	25/09/2019 09:47:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
25/09/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 501/2019- REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	25/09/2019 10:57:11	Data da assinatura:	25/09/2019 10:57:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
25/09/2019

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 501/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	27/09/2019 10:59:39	Data da assinatura:	27/09/2019 10:59:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
27/09/2019

À Dra. Sulamita Grangeiro Teles Pamplona para proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER JURÍDICO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 501/2019		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	27/09/2019 11:19:29	Data da assinatura:	27/09/2019 11:20:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
27/09/2019

PROJETO DE LEI Nº 00501/2019

AUTORIA: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

**MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
PIAUIENSE MAURÍCIO CAVALCANTE FILIZOLA.**

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 00501/2019** de autoria do Exmo. Senhor **Deputado Sergio Aguiar**, a que **“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PIAUIENSE MAURÍCIO CAVALCANTE FILIZOLA.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º É concedido ao Maurício Cavalcante Filizola, natural de Barras-PI, o título de cidadão Cearense.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura está nos autos do referido Projeto de Lei .

ASPECTOS LEGAIS

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. º389, de 11/12/96), **in verbis**:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através de projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

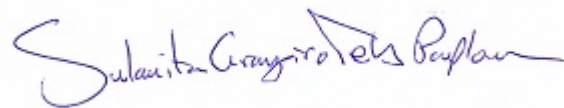
CONCLUSÃO

Isto posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 501/2019 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	27/09/2019 13:15:25	Data da assinatura:	27/09/2019 13:15:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
27/09/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 501/2019- ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	27/09/2019 14:48:14	Data da assinatura:	27/09/2019 14:48:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
27/09/2019

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 501/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	27/09/2019 16:28:51	Data da assinatura:	27/09/2019 16:28:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
27/09/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/10/2019 13:29:24	Data da assinatura:	02/10/2019 13:29:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
02/10/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Salmito

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s):NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

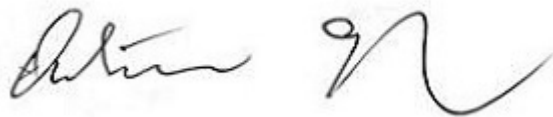
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a large, stylized flourish or mark.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PL 501.2019		
Autor:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	21/10/2019 09:48:05	Data da assinatura:	21/10/2019 09:48:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

PARECER
21/10/2019

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 501/2019

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
PIAUIENSE MAURÍCIO CAVALCANTE FILIZOLA.

AUTOR: DEP. SÉRGIO AGUIAR.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 501/2019, de autoria do nobre Deputado Estadual Sérgio Aguiar, que “concede o título de Cidadão Cearense ao piauiense Maurício Cavalcante Filizola”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo, em se tratando de proposição que concede Título Honorífico de Cidadão Cearense, a análise é de legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, bem como é realizada a análise de mérito, nos termos do art. 3º da Lei Estadual 12.510/1995.

Importante transcrever o que estabelecem os artigos 1º e 2º da Lei 12.510/1995, *in verbis*:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

O Parlamentar apresentou, em sua justificativa, os dados biográficos do homenageado, destacando sua importância para o Estado do Ceará. Maurício Cavalcante Filizola tem destacada atuação em prol do desenvolvimento do Estado do Ceará, especialmente à frente da Presidência da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará – Fecomércio.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, não verifica-se nenhum óbice a regular tramitação do Projeto de Lei, uma vez que existem previsões constitucionais que tornam imperiosa a tramitação da matéria por esta via. É importante observar a competência de iniciativa de leis prevista no Art. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, nestes termos:

Art. 60. Cabe a iniciativa de Lei:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 196, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Assim, destacamos que o Projeto de Lei em análise encontra-se em harmonia com os ditames constitucionais, com a Lei 12.510/1995 e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

III – VOTO

Diante das considerações expostas, no que nos compete analisar, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 501/2019.

É o nosso parecer.



DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	22/10/2019 16:45:40	Data da assinatura:	22/10/2019 16:46:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

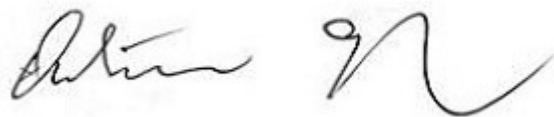
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/10/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

28ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 22/10/2019

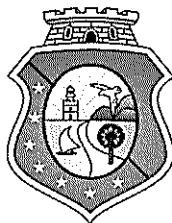
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ**
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº: 00501/2019

DATA DO DOCUMENTO: 12/09/2019

AUTOR (A): DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

**ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
PIAUIENSE MAURÍCIO CAVALCANTE FILIZOLA.**

**DESIGNO RELATOR DA PRESENTE PROPOSITURA O SENHOR
DEPUTADO FERNANDO SANTANA.**

FORTALEZA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Assinatura manuscrita de Hamilton Vieira Mota Júnior, sobre uma linha horizontal.

Hamilton Vieira Mota Júnior

Secretário Executivo da Mesa Diretora



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 00501/2019

AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO PIAUIENSE
MAURICIO CAVALCANTE FILIZOLA.

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Sérgio Aguiar, concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Empresário Mauricio Cavalcante Filizola.

A honraria ora proposta é disciplinada pela lei Estadual nº 12.510/95, sendo conferida a personalidades com relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Na justificativa da proposição ora em comento, o autor elencou as qualidades do homenageado, piauiense de nascimento, destacando sua atuação como Presidente do Sistema Fecomércio, Sesc, Senac, IPDC no Ceará, onde busca trazer benefícios para as pequenas e médias empresas do comércio de bens, serviços e turismo, fortalecendo os sindicatos empresarias, estabelecendo contínuo e proveitoso diálogo com o governo estadual, voltado para o desenvolvimento de uma das maiores atividades econômicas do estado, o comércio.

Em razão do exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL à concessão do título ora proposto, visto que atende aos preceitos constitucionais e ao que preceitua a Lei Estadual nº 12.510/95.

Fortaleza, 15 de Fevereiro de 2021.



DEPUTADO FERNANDO SANTANA
1º Vice-Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº00501 /2019

AUTOR: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PIAUIENSE MAURÍCIO CAVALCANTE FILIZOLA

RELATOR: DEPUTADO FERNANDO SANTANA.

PARECER: FAVORÁVEL.

APROVADO O PARECER


Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE


Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Dannel Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE


Deputado Antônio Granja
1º SECRETÁRIO


Deputado Audic Mota
2º SECRETÁRIO


Deputada Erika Amorim
3ª SECRETÁRIA

Deputado Ap. Luiz Henrique
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	25/02/2021 15:13:08	Data da assinatura:	02/03/2021 09:48:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
02/03/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 4ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 6ª (SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E CINCO

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO SENHOR MAURÍCIO CAVALCANTE
FILIZOLA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

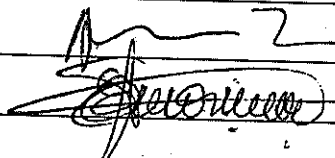
DECRETA:

Art. 1.º Fica Concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Maurício Cavalcante Filizola, natural de Barras, no Estado do Piauí.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2021.





DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

CARLOS MAURO BENEVIDESSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO****LEI Nº17.420**, 15 de março de 2021.

(Autoria: Evandro Leitão)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO SENHOR RAIMUNDO
ROBERTO MORHY BARBOSA – BETO
BARBOSA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Raimundo Roberto Morhy Barbosa – Beto Barbosa –, natural da cidade de Belém, no Estado do Pará, em razão de ter divulgado o Estado do Ceará a todo o Brasil e a vários países, por meio do entretenimento, da música e da dança, durante os mais de 34 (trinta e quatro) anos de carreira.

Art. 2.º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual em data a ser designada por seu presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.421, 15 de março de 2021.

(Autoria: Sérgio Aguiar)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO SENHOR MAURÍCIO
CAVALCANTE FILIZOLA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Maurício Cavalcante Filizola, natural de Barras, no Estado do Piauí.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.422, 15 de março de 2021.

(Autoria: Bruno Pedrosa)

**FICA DECLARADA COMO MONUMENTO
DE DESTACADA RELEVÂNCIA
CULTURAL, TURÍSTICA E RELIGIOSA,
A IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA
DAS GRAÇAS NO MUNICÍPIO DE NOVA
RUSSAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada como monumento de destacada relevância

cultural, turística e religiosa a Igreja Matriz de Nossa Senhora das Graças, no Município de Nova Russas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.423, 15 de março de 2021.

(Autoria: Leonardo Araújo)

**DENOMINA FELIPE CARDOSO INÁCIO
A ARENINHA CONSTRUÍDA NO
MUNICÍPIO DE GUAÍUBA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Felipe Cardoso Inácio a areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Guaiúba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.424, 15 de março de 2021.

(Autoria: Bruno Pedrosa)

**FICAM INCLUÍDOS, NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO
DO CEARÁ, OS FESTEJOS DE SÃO
SEBASTIÃO, PADROEIRO DO
MUNICÍPIO DE IPU.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídos, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, os Festejos de São Sebastião, Padroeiro do Município de Ipu.

Art. 2.º A data comemorativa de que trata o art. 1.º deverá acontecer, anualmente, no período entre os dias 10 e 20 do mês de janeiro.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

